ENTRE DIREITOS E DESIGUALDADES: VIOLÊNCIA, EXCLUSÃO SOCIAL E INTERSECCIONALIDADE NA SOCIOEDUCAÇÃO

Catarina Nikoluk Scachetti, Lueica Willyanne dos Santos Rodrigues, Mariana Regina de Faria, Lívia Gonsalves Toledo.

Universidade do Vale do Paraíba/Curso de Psicologia/Faculdade de Educação e Artes, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, catarina.scaluk@gmail.com, lueica.rodrigues@gmail.com, rmarianafaria@gmail.com, liviagt@univap.br.

Resumo
O presente estudo, de caráter teórico e qualitativo, objetivou analisar como a violência, a vulnerabilidade, a exclusão social e a interseccionalidade se relacionam e atravessam as trajetórias de jovens no contexto socioeducativo. A metodologia pautou-se em uma revisão bibliográfica fundamentada em autores de referência das Ciências Humanas e Sociais. Os resultados indicaram que a vulnerabilidade dos adolescentes vincula-se a desigualdades estruturais de raça, de classe e de gênero, evidenciando como a seletividade penal e as práticas institucionais incidem desproporcionalmente sobre a juventude masculina, negra e periférica. Concluiu-se que a trajetória desses sujeitos ultrapassa a prática do ato infracional, revelando a urgência de superar visões meramente punitivas para viabilizar garantias de direitos e transformações estruturais nas políticas de atendimento socioeducativo.
Palavras-chave: Juventude; Socioeducação; Vulnerabilidade; Desigualdade; Interseccionalidade.

Área do Conhecimento: Ciências Humanas – Psicologia.

Introdução

A realidade de jovens inseridos no sistema socioeducativo é atravessada por diferentes condições sociais e econômicas que influenciam diretamente suas trajetórias e possibilidades de participação social. Embora a Constituição Brasileira (Brasil, 1988) assegure, em seu artigo 5º, a igualdade perante a lei e direitos fundamentais, como à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, essas garantias formais são confrontadas por desigualdades históricas que evidenciam a distância entre o texto normativo e a realidade vivenciada. Nesse cenário, a inserção no sistema socioeducativo resulta de um processo contínuo de vulnerabilização, desproteção social, estigmatização e restrição de oportunidades, como a ausência de equipamentos públicos de lazer e cultura nas periferias, evasão escolar forçada pela necessidade de trabalho informal e abordagem policial ostensiva nos territórios.

Santos (1999) aponta que a desigualdade social sustenta sistemas hierarquizados, gerando exclusão e ampliando condições de risco. Essa vulnerabilidade expõe os sujeitos tanto à violência física, exercida por agentes institucionais com a finalidade de disciplinar corpos (Foucault, 1987), quanto à violência simbólica, que naturaliza a desigualdade ao reforçar, legitimar e reproduzir estigmas e reafirmar identidades subalternas (Bourdieu, 1998). Complementarmente, a perspectiva da interseccionalidade (Crenshaw, 2002) evidencia como as categorias de gênero, raça e classe social interagem de forma simultânea, estruturando opressões profundas e cumulativas que moldam a percepção pública e o tratamento institucional destinado a esses sujeitos.

Sob uma perspectiva crítica, supõe-se que as instituições incumbidas da proteção e da garantia de direitos possam operar, recorrentemente, sob uma lógica prioritariamente punitiva e seletiva, disfarçada sob o pretexto de uma função pedagógica e reintegradora. Levanta-se a hipótese de que, em vez de atuarem na recomposição de horizontes e na superação das fragilidades sociais, tais instâncias tenderiam a reiterar mecanismos de controle, podendo reproduzir a marginalização e consolidar a estigmatização criminal da juventude periférica.

Dessa forma, problematizar o contexto socioeducativo exige compreender de que modo as práticas institucionais refletem e reatualizam os marcadores de exclusão presentes na sociedade. Diante desse cenário, este estudo, de natureza teórica e pautado em revisão bibliográfica, objetiva compreender a influência das desigualdades estruturais e interseccionais, abrangendo as dimensões

de raça, classe e gênero, sobre o percurso de adolescentes em medida socioeducativa, analisando de que maneira as manifestações da violência e da vulnerabilidade afetam a constituição subjetiva e o acesso efetivo a direitos.

Metodologia

O presente estudo, de caráter qualitativo, consiste em uma revisão bibliográfica desenvolvida a partir da análise crítica de livros, dissertações, teses e artigos científicos, possibilitando o aprofundamento dos fenômenos investigados (Gil, 2008). A busca pelas publicações foi realizada por meio de palavras-chave relacionadas às temáticas centrais do trabalho, sendo elas: sistema socioeducativo, estigmas, interseccionalidade, desigualdade social e violência. A fundamentação teórica deste estudo foi estruturada a partir dos formuladores dos conceitos e perspectivas que sustentam as temáticas abordadas, destacando-se: Almeida (2020); Bourdieu (1998); Crenshaw (2002); Fanon (2008); Foucault (1987); Santos (1999).

Resultados

Os efeitos da exclusão não se distribuem de maneira homogênea entre os diferentes grupos sociais. Para compreender essa dinâmica, a interseccionalidade surge como uma conceituação que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação, tratando especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de gênero, raça, etnia e classe (Crenshaw, 2002).

Ao direcionar sua atenção para grupos historicamente invisibilizados, essa perspectiva evidencia que tais marcadores não atuam de forma isolada, eles se articulam e atravessam os sujeitos, produzindo experiências sociais e formas de desigualdade distintas conforme as relações de poder que os constituem (Crenshaw, 2002).

No contexto brasileiro, essa análise ganha especial relevância ao examinar as trajetórias de jovens inseridos no sistema socioeducativo. A prática de atos infracionais relaciona-se diretamente com a desigualdade decorrente do sistema capitalista, o qual falha em assegurar igualdade de oportunidades e condições básicas de desenvolvimento, como alimentação, moradia, educação e lazer, expondo a população infanto-juvenil das classes populares a profundas situações de desproteção social e desfiliação (Ferreira, 2013; Santos, 1999; Silva; Alberto; Costa, 2022).

A dimensão racial acrescenta outra camada a esse processo. A abolição não pôs um fim à exploração do negro no Brasil e não ofereceu condições satisfatórias para que a população que aqui foi escravizada pudesse ser inserida na esfera produtiva que se criava (Cury, 2018). Esse legado histórico contribuiu para a manutenção das desigualdades estruturais, deixando impactos duradouros na formação da sociedade brasileira.

Nesse sentido, a criminalização da população negra também se constituiu como um elemento importante na organização do sistema penal brasileiro, evidenciando que raça e punição estão historicamente articuladas. Se a criminalidade afetou decisivamente a imagem do negro, o racismo acabou também por afetar a imagem do sistema, de modo que o alvo primeiro do sistema penal estaria centrado na cor dos indivíduos (Flauzina, 2006). Essa seletividade racial produz efeitos concretos sobre os corpos considerados suspeitos e puníveis, manifestando-se tanto na violência policial quanto no encarceramento massivo da população negra (Alves; Moreira, 2022).

Nesse contexto, o preconceito racial se perpetua na atualidade, fazendo com que a juventude negra seja constantemente enquadrada pela sociedade em uma dicotomia, ora como problema social, ora como grupo de risco (Pimenta, 2014). A literatura também aponta que essa associação entre juventude negra e criminalidade se articula às práticas e estruturas institucionais, nas quais a seletividade do sistema de justiça e a criminalização da pobreza contribuem para a reprodução dessas representações. Nessa perspectiva, Almeida (2020, p. 67) destaca:

> O imaginário em torno do negro criminoso representado nas novelas e nos meios de comunicação não poderia se sustentar sem um sistema de justiça seletivo, sem a criminalização da pobreza e sem a chamada ‘guerra às drogas’ que, na realidade, é uma guerra contra os pobres e, particularmente, contra as populações negras. Não

> seria exagero dizer que o sistema de justiça é um dos mecanismos mais eficientes na criação e reprodução da raça e de seus múltiplos significados.

No que se refere à dimensão de gênero, a literatura especializada evidencia a tendência à delimitação de um perfil hegemônico no âmbito do ato infracional, composto majoritariamente por adolescentes do gênero masculino, pertencentes às camadas populares e com trajetórias marcadas pela defasagem escolar (Nascimento; Kunz; Sales, 2025). Dados do Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2023) ratificam essa leitura ao apontarem que esse grupo corresponde a aproximadamente 95% do contingente de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, expondo uma acentuada disparidade de gênero que vai além do aspecto quantitativo, a associação do jovem negro à figura da "ameaça" no enquadro policial cotidiano, enquanto para as meninas o desvio muitas vezes é punido pelo julgamento moral e abandono familiar.

Essa disparidade reflete uma dinâmica de gênero na qual os homens, especialmente os negros, são construídos prioritariamente como principais ameaças à segurança pública, tornando-se os alvos mais frequentes da seletividade penal e do enquadramento como potenciais infratores (Vila Nova et al., 2020). Em contrapartida, embora menos visibilizadas nas estatísticas de criminalização, as mulheres enfrentam formas específicas de opressão no sistema de justiça, marcadas pelo controle sobre seus corpos, pela invisibilização de suas vulnerabilidades e pela culpabilização moral decorrente do desvio dos papéis sociais de gênero (Boiteux, 2016).

No cotidiano das instituições de controle e atendimento, essas assimetrias traduzem-se em práticas disciplinares que visam primordialmente à contenção dos corpos, sobrepondo a lógica punitiva ao caráter pedagógico da medida (Foucault, 1987). Paralelamente, a violência simbólica exercida por discursos midiáticos e rotulações institucionais naturaliza a associação desse grupo à criminalidade (Bourdieu, 1998). Esse processo incide diretamente sobre a constituição subjetiva dos adolescentes, gerando a internalização de estigmas, o comprometimento da autoimagem e a negação de perspectivas de futuro (Fanon, 2008). Compreende-se, portanto, que a exclusão social no contexto socioeducativo é um fenômeno multidimensional, no qual o próprio aparato estatal frequentemente atualiza as marcas da marginalização que deveria superar.

Essa reprodução de assimetrias no âmbito institucional evidencia que as medidas socioeducativas, ao operarem predominantemente sob a lógica da vigilância e da contenção, expressa pelo isolamento, pelo cumprimento rígido de rotinas burocráticas e pela escassez de oficinas de profissionalização e de apoio psicológico contínuo, alinham-se ao processo de gestão penal da miséria e à substituição progressiva do Estado social pelo Estado penal (Wacquant, 2001).

Discussão

Os achados permitem problematizar a tendência de compreender o ato infracional prioritariamente a partir da conduta individual do adolescente. A recorrência de determinados grupos sociais nas trajetórias de vulnerabilização e nas instituições de controle indica que a responsabilização individual, embora constitua dimensão presente no processo socioeducativo, não é suficiente para compreender a complexidade dessas trajetórias. Isso não significa negar a responsabilidade pelo ato praticado, mas questionar a redução da trajetória do adolescente ao ato infracional, sobretudo quando as condições sociais e históricas que atravessam essa trajetória são desconsideradas.

Essa compreensão individualizante pode ser relacionada aos mecanismos institucionais de controle descritos na literatura. Quando a intervenção se concentra predominantemente na correção da conduta e na adequação do adolescente às normas institucionais, existe o risco de que as determinações sociais mais amplas envolvidas em sua trajetória sejam secundarizadas. Nesse sentido, Foucault (1987) contribui para compreender como práticas disciplinares podem organizar os corpos e as condutas por meio da vigilância e da normatização, enquanto Wacquant (2001) permite relacionar a expansão de mecanismos de controle à gestão de desigualdades sociais.

Essa constatação evidencia uma tensão entre a perspectiva de proteção integral que fundamenta juridicamente o sistema socioeducativo e as práticas de controle identificadas na literatura. A questão que se coloca, portanto, não é apenas se as medidas socioeducativas cumprem ou não uma função pedagógica, mas quais concepções de adolescência e de responsabilização orientam suas práticas. Quando a intervenção institucional prioriza a correção e o controle da conduta, a dimensão educativa da medida pode ser secundarizada, reduzindo o processo socioeducativo à adequação do adolescente às normas institucionais. A discussão, portanto, não deve se restringir à modificação da

conduta individual, sendo necessário considerar em que medida as práticas e condições oferecidas pelas instituições socioeducativas contribuem efetivamente para a construção de novas possibilidades de trajetória e inserção social.

Nesse sentido, o sistema socioeducativo ocupa uma posição de tensão, ao mesmo tempo em que se constitui como espaço destinado à responsabilização e à promoção de processos educativos e de inclusão social, as práticas institucionais descritas na literatura podem reproduzir formas de controle e estigmatização. Essa contradição indica que a garantia de direitos não depende apenas da existência formal de políticas e instituições, mas também das formas concretas pelas quais suas práticas são organizadas e executadas.

A perspectiva interseccional contribui para aprofundar essa análise ao problematizar interpretações que tratam raça, classe e gênero de maneira independente. Considerar apenas a condição socioeconômica, por exemplo, pode ocultar a especificidade da experiência de um jovem negro submetido a processos de criminalização; da mesma forma, observar apenas a predominância masculina no sistema socioeducativo pode invisibilizar as formas particulares de controle dirigidas às mulheres. O que se evidencia, portanto, não é simplesmente a existência simultânea de diferentes desigualdades, mas a forma como esses marcadores se articulam e produzem experiências específicas de vulnerabilização, criminalização e controle (Crenshaw, 2002).

A dimensão racial evidencia particularmente essa articulação. Os elementos apresentados por Flauzina (2006), Alves e Moreira (2022), Pimenta (2014) e Almeida (2020) permitem compreender que a associação entre população negra e criminalidade não se restringe a representações sociais isoladas, mas se relaciona a processos históricos e institucionais de seletividade. Desse modo, a criminalização da juventude negra pode ser compreendida em articulação com desigualdades sociais e com mecanismos institucionais que participam da definição de quais sujeitos são mais frequentemente percebidos e tratados como potenciais infratores.

A dimensão de gênero também não deve ser reduzida à predominância quantitativa dos meninos entre os adolescentes submetidos a medidas socioeducativas. A literatura analisada aponta que meninos e meninas podem ser submetidos a formas distintas de controle e julgamento. Enquanto os homens, especialmente os negros, aparecem mais associados à ameaça e à criminalidade, as meninas podem ser submetidas a formas de controle relacionadas à moralização de seus comportamentos e à transgressão das expectativas de gênero (Vila Nova et al., 2020; Boiteux, 2016). Assim, a predominância masculina nas estatísticas não elimina a necessidade de compreender as especificidades das experiências femininas no sistema socioeducativo.

Os efeitos desse processo também podem ultrapassar o período de cumprimento da medida. O estigma associado ao adolescente pode permanecer mesmo após sua saída do sistema socioeducativo, não se constituindo apenas como uma representação negativa sobre o jovem, mas também como um mecanismo que pode restringir suas possibilidades de reconhecimento e participação social. A partir das contribuições de Bourdieu (1998) e Fanon (2008), é possível compreender que a classificação social e a internalização do estigma podem produzir efeitos que ultrapassam a situação institucional imediata. A passagem pelo sistema socioeducativo pode tornar-se, assim, uma marca identitária que antecede o próprio sujeito, fazendo com que sua história seja interpretada a partir do ato infracional cometido. A questão da reinserção social passa, então, a envolver não somente o retorno do adolescente à comunidade, mas a possibilidade de ser reconhecido para além da posição de “infrator”.

A partir dessa perspectiva, a própria finalidade socioeducativa precisa ser analisada para além da modificação da conduta individual. Se as práticas institucionais não considerarem as condições sociais, raciais e de gênero que atravessam as trajetórias dos adolescentes, existe o risco de que a medida reproduza parte das desigualdades que deveria enfrentar. A análise interseccional permite, portanto, questionar intervenções que individualizam o ato infracional e deslocam para o adolescente a responsabilidade exclusiva por uma trajetória atravessada por diferentes relações de poder (Crenshaw, 2002).

Frente a esse cenário de reprodução de desigualdades, torna-se imperativo que a análise do sistema socioeducativo e a atuação dos profissionais de Psicologia rompam com abordagens meramente adaptativas e normatizadoras, alinhando-se criticamente aos pressupostos da Psicologia Social Crítica e Libertadora (Martín-Baró, 1998). Essa mudança de paradigma exige uma práxis pautada no compromisso ético-político com a garantia incondicional dos direitos humanos, capaz de

desnaturalizar as opressões profundas e estruturais resultantes do cruzamento de raça, classe e gênero (Crenshaw, 2002).

Trata-se de desconstruir práticas tecnocráticas e promover o resgate da memória histórica desses jovens (Martín-Baró, 1998), reconhecendo-os como sujeitos de direitos e atores da própria história. Somente ao explicitar a complexidade interseccional e as condicionantes sociais que configuram as vivências da juventude periférica será possível tensionar as lógicas punitivistas e avançar na consolidação de políticas públicas verdadeiramente emancipatórias e protetivas.

Conclusão

A violência, a vulnerabilidade, a exclusão social e a interseccionalidade relacionam-se de forma intrínseca e estrutural na sociedade brasileira. A exclusão social e a vulnerabilidade são produzidas continuamente pela falha do Estado capitalista em assegurar direitos fundamentais de cidadania, como moradia, educação, lazer e proteção, empurrando a juventude periférica para situações de constante desproteção social. A violência, por sua vez, manifesta-se em dupla dimensão: física e institucional, por meio do controle disciplinar e da seletividade penal, e simbólica, naturalizando estigmas de criminalidade e marginalidade que alienam e afetam diretamente a constituição subjetiva desses sujeitos.

A interseccionalidade surge como a chave analítica central para compreender a forma como esses fatores atravessam e moldam as trajetórias dos jovens no contexto socioeducativo. As variáveis de classe, raça e gênero fundem-se em um vetor de opressão cumulativo. O jovem que ingressa no sistema socioeducativo não é um sujeito abstrato, mas carrega um perfil fortemente demarcado, sendo majoritariamente masculino, negro e morador de territórios periféricos. A articulação entre a raça, produto do racismo estrutural e da herança colonial, a classe, pela privação material, e o gênero, pela construção do homem negro como constante ameaça pública, direciona a vigilância e a punição de forma seletiva sobre esses corpos.

Dessa forma, a trajetória desses adolescentes no sistema socioeducativo demonstra que a prática do ato infracional representa o desfecho de um processo prévio e contínuo de violação de direitos. As instituições incumbidas de proteger e educar frequentemente reatualizam os marcadores de exclusão, operando sob uma lógica predominantemente punitiva e de controle populacional. Superar esse cenário exige transcender visões meramente punitivas ou individualizantes da infração, direcionando a gestão das políticas socioeducativas para transformações estruturais, combate ao racismo e à seletividade penal, além da garantia efetiva dos direitos humanos.

Referências

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2020.

ALVES, J. S.; MOREIRA, L. E. Enquadro e banco dos réus: racismo e sistema de justiça. **Psicologia & Sociedade**. v. 34, n. 1, p. 1-15, 2022.

BOITEUX, L. **Encarceramento feminino e seletividade penal**. In: REDE JUSTIÇA CRIMINAL. Discriminação de gênero no sistema penal. ed. 09. São Paulo: Rede Justiça Criminal, 2016.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 05 out. 1988.

BRASIL. **Levantamento Nacional de dados do SINASE – 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

CRENSHAW, K. W. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**. v. 10, n. 1. p. 171-188, 2002.

CURY, A. C. N. S. **A desigualdade racial e a violência contra a população negra: implicações de um processo histórico no Brasil**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal Fluminense, Instituto de Humanidades e Saúde, Rio das Ostras, 2018.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, W. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário** – uma resenha. 2013. Resenha de: CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Psicologia de la liberación**. Madrid: Trotta, 1998.

NASCIMENTO, R. A.; KUNZ, S. A. S.; SALES, H. B. S. Adolescentes infratoras no Brasil: invisibilidade de gênero e perspectivas na socioeducação. **Revista Anômalas**. v. 5, n. 1, p. 117-134, 2025.

PIMENTA, M. M. Juventude e violência. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. p. 265-275, 2014.

SANTOS, B. S. A construção multicultural da igualdade e da diferença. Coimbra: **Centro de Estudos Sociais**, Oficina do CES, n. 135, jan. 1999.

SILVA, E. B. F. L.; ALBERTO, M. F. P.; COSTA, C. S. S. Juventude, contexto social e medidas socioeducativas: trajetórias de (des)proteção social. **Fractual: Revista de Psicologia**. v. 34, n. 1, p. 1-10, 2022.

VILA NOVA, A. et al. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. **Serviço Social & Saúde**. v. 19, p. 1-32, 2020.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.